



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

| | | |
|----------------------|--|--------------|
| Reunião | : Ordinária | Nº: 014/2023 |
| Decisão | : 291/2023- CEEE/PE | |
| Item da Pauta | : 4.1. | |
| Referência | : Protocolo nº 200216676/2023 | |
| Interessados | : Adolpho Eugenio de Andrade Lima Calazans | |

EMENTA: Aprova o parecer do relator, pelo deferimento do registro da ART PE20230960030, e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 014/2023, realizada no dia 30 de agosto de 2023, através de videoconferência, apreciando a solicitação de Registro de ART fora da época, protocolada sob o nº 200216676/2023, em nome de Adolpho Eugenio de Andrade Lima Calazans, sob a relatoria do Conselheiro Robstaine Alves Saraiva; considerando que o profissional é legalmente habilitado para desenvolver as atividades descritas na ART, no que tange aos serviços cabíveis à modalidade de sua formação; considerando que foram apresentados os documentos necessários à análise do processo, conforme determina a Resolução nº 1.050/13, do Confea, comprovando a efetiva participação do profissional, quer sejam: *“I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e, III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído.”*; considerando que a ART nº PE20230960030 foi preenchida de modo a atender corretamente a Resolução do Confea n. 1.025, especificamente para o cargo e função técnica exercida enquanto funcionário da Chesf; considerando que o profissional comprovou a sua efetiva participação técnica através do “atestado”, fornecido pelo contratante; considerando, porém, que o registro de ART de Cargo e função não exime o requerente da obrigatoriedade do registro da ART de obra e serviço, caso o mesmo solicite a Certidão de acervo técnico para os serviços desempenhado na Chesf; considerando que a Resolução do Confea nº 1.025/09, em seu art. 57, determina que *“é facultado ao profissional requerer o registro e atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos”*. Sendo vedada a emissão de CAT em favor de Pessoa Jurídica; considerando a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, e não encontrando quaisquer evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito; considerando parecer do relator pelo deferimento do registro da ART PE20230960030, ressaltando que no momento da solicitação da CAT, se houver, deverá ser apresentado Atestado, contendo os dados mínimos, qualitativos e quantitativos, conforme o anexo IV da Resolução 1.025/2009, para a emissão do documento, **DECIDIU, por unanimidade,**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

aprovar o parecer do relator, pelo deferimento do registro da ART PE20230960030, ressaltando que no momento da solicitação da CAT, se houver, deverá ser apresentado Atestado, contendo os dados mínimos, qualitativos e quantitativos, conforme o anexo IV da Resolução 1.025/2009, para a emissão do documento. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Robstaine Alves Saraiva, Silvania Maria da Silva, Hugo Ricardo Arantes Costa e Ermes Ferreira Costa Neto. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2023.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE